



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 061/2023

Sorocaba, 09 de março de 2023.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Envio de Autógrafos*"

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando à Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 21/2023 ao Projeto de Lei nº 34/2023;
- Autógrafo nº 22/2023 ao Projeto de Lei nº 39/2023;
- Autógrafo nº 23/2023 ao Projeto de Lei nº 06/2023;
- Autógrafo nº 24/2023 ao Projeto de Lei nº 372/2022;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 24/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2023

Prioriza o atendimento do diabético para a realização de exames que necessitem de jejum total, e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 372/2022, do Edil João Donizeti Silvestre

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica assegurado o atendimento prioritário aos portadores de Diabetes Mellitus em todos os laboratórios, clínicas e hospitais de rede privada no município de Sorocaba, a realização de exames médicos que necessitem de jejum total.

Parágrafo único. Faculta-se à Administração Pública Municipal, respeitando-se o poder discricionário que se detém, a aplicar o atendimento prioritário previsto no caput deste artigo, aos usuários da rede pública de saúde do município.

Art. 2º Para obter o atendimento prioritário de que trata o artigo 1º, o usuário deve apresentar documento que comprove ser portador de diabetes.

Art. 3º O descumprimento do disposto no caput do artigo 1º, acarretará em notificação ao estabelecimento, após, se reincidência no ato, deverá ser aplicado multa correspondente a 100 (cem) UFESP'S, aplicada em dobro em caso de novos descumprimentos.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.